

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.526 DE 24 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MISSAL A ADQUIRIR E EFETUAR A CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art.1º - Fica o Município de Missal autorizado a adquirir 2 (dois) equipamentos do tipo VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO e efetuar a Concessão de Uso dos mesmos a Empresa Nilson C Binder & Cia Ltda – Hospital Nossa Senhora de Fátima, CNPJ nº 75.266.155/0001-73.

Parágrafo Único - A concessão de uso dos equipamentos destina-se a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar por parte da concessionária, bem como ao atendimento das atividades afins, ficando vedada qualquer outra destinação.

Art. 2º - A vigência do contrato de concessão de uso dos equipamentos será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo Termo, e deverá prever, dentre outras coisas, a gratuidade pela utilização dos equipamentos pelos pacientes, ficando a cargo da concessionária as despesas decorrentes da conservação e manutenção dos equipamentos concedidos, ficando o Município isento de qualquer ônus, podendo ser prorrogado pelo mesmo período com as devidas justificativas, desde que haja interesse público.



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - Para dar suporte as despesas da presente Lei, serão utilizados os recursos devolvidos em 23 de março de 2020 pelo Poder Legislativo do Município de Missal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2020 no valor de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** na seguinte dotação orçamentária:

08.000 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012-2-070 – Equipamentos para Saúde e PMAQ

2385 – 4490.52.00 – 000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 80.000,00

Art. 5º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação parcial de dotação externa do Legislativo Municipal, conforme segue e de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64:

• **Anulação de dotação:**

01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001-2-001 – Veículo para o Legislativo

0010 – 4490.52.00 – 001 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 80.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 24 DE MARÇO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná